LEI Nº 5.471, DE 11 DE JUNHO DE 2.025

"Altera as alíneas "b" e "c" do Art. 6º, acrescenta os § 11 e 12 ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, que concede vantagens para a implantação de novas indústrias, comércio atacadista distribuidor e prestadoras de serviços, ou a ampliação dos já existentes, no Município e dá outras providências."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1° - Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do Art. 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)
b) exigência do início das construções dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da lei de doação, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado, por igual período;
c) exigência de funcionamento do imóvel quando doado dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da lei de doação, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado, por igual período;"

Art. 2º – Acrescenta os §11 e 12 ao Art. 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)
§11 - Para fins da comprovação da alínea "f" do Art. 6º, em se tratando de cooperativas e associações, poderá ser considerado o número de cooperados ou associados.
§12 - Excepcionalmente, em lotes maiores que 30.000,00m2 (trinta mil metros quadrados), o prazo previsto na alínea "c" poderá ser de até 10 (dez) anos, a

contar da data da publicação da lei de doação, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento."

Art. 3° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (11.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1638 na Edição do dia 13/06/25
Secretaria Geral do Gabinete